

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn de Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,  
PRESIDENTE**

TC-004025/026/06

**Interessada:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Responsável:** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006.

**Advogados:** Antonio Ricardo, Lecy Müller de Campos Mikahil e outros.

**Acompanha:** TC-004025/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-005602/026/07

**Interessada:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

**Responsável:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Exercício:** 2007.

**Acompanham:** TC-005602/126/07 e Expediente: TC-024116/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do inciso II,

do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, bem como considerou improcedentes os fatos constantes do TC-024116/026/07, diante da manifestação da Auditoria, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Dirigente.

TC-022884/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** MPC Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no Terreno Centro – Jardim dos Coqueiros – Sales Oliveira/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 15-10-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo, celebrado em 09.05.2008, fls. 2149/2150, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033641/026/07

**Contratante Cedente:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratante Cessionária:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autorização para Cessão:** Resolução de Diretoria de 28-03-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Teiji Tomioka (Diretor Industrial), Lucia Maria Dal Médico (Diretora de Gestão Corporativa), Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Arnaldo Machado de Souza (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Transferência pela IMESP à PRODESP dos direitos e obrigações ajustados com a empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., que envolvem a prestação de serviços técnicos para operação, coordenação, supervisão e avaliação permanente dos Infocentros Comunitários do "Programa Acesso São Paulo", operacionalizado em postos localizados na periferia da Capital.

**Em Julgamento:** Termo de Cessão e Transferência de Posição Contratual celebrado em 28-03-07. Valor – R\$2.220.024,36. Termo

de Prorrogação e Ratificação celebrado em 10-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 04-07-08.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa, Roberta Campedelli, José Paschoale Neto e outros.

**Acompanha:** TC-017011/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de cessão e transferência de posição contratual nº PRO.00.5162 e o termo de prorrogação e ratificação nº PRO.01.5162, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-034893/026/08

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores, empregados e visitantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$8.506.645,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 14-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 009/2008 e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-015126/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-04-08.

**Acompanha:** TC-005641/026/05 – Exame Prévio de Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Sétimo Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036748/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para o gerenciamento das obras de construção do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento nº 4.

TC-036754/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Vetec/Ductor/Prodec.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Serviços de consultoria de engenharia para apoio ao gerenciamento geral para implantação do Rodoanel Mário Covas, entre a Rodovia Regis Bittencourt e o acesso à Av. Papa João XXIII, no Município de Mauá.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-020087/026/06

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 4 da estaca 350 a 470, com extensão de 2,40 km.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo nº 468, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036356/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora F.& S. Finocchio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos – RE) e Dejair José Zampieri (Coordenadoria de Empreendimentos Noroeste – RET).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Lutécia, compreendendo: estação elevatória de esgoto; linha de recalque da E.E.E.; estação de tratamento de esgotos (Lagoas).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços Sabesp. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.122.490,36.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 37378/07 e o Contrato CSO de mesmo número, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044667/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Clarimex do Brasil Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de carvão ativado a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$2.475.000,00.

TC-044662/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ACT Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de carvão ativado a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-044667/026/08). Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp *on-line* nº 46.527/08 (analisado no TC-044667/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041497/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Unibanco AIG Seguros S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-08-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico e de Relações com Investidores) e Wilson Roberto Tadeu Bernardelli (Superintendente de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil para a SABESP, seus Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors & Officers – D & O), com abrangência Nacional e Internacional.

**Em Julgamento:** Licitação. Pregão SABESP – On-Line. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$1.690.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp *on-line* e o Contrato CSS nº 37.180/08, de fls. 160/169, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-042156/026/08

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Fundo de Atualização Tecnológica.

**Contratada:** Medidata Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de Becape Automatizado (Tape Library).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-08. Valor – R\$4.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº NCC 77/2008 e o decorrente contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000317/001/09

**Órgão Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tupã e outras.

**Assunto:** Auxílios/Subvenções – Convênio.

**Exercício:** 2008.

**Responsável:** Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigente).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2008, pela Diretoria de Ensino – Região de Tupã - Secretaria de Estado da Educação para as entidades Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs de Tupã, de Bastos, de Quatá e de Rancharia, dando-se a respectiva quitação aos responsáveis, na forma do artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-004556/026/07

**Secretaria:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Presidentes:** Celso Luiz Limongi e Caio Eduardo Canguçu de Almeida (Substituto).

**Unidade Gestora Executora:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Exercício:** 2007.

**Ordenadores de Despesa:** Cláudio Emanuel Gracioto, Luis Francisco Aguilar Cortez, Luis Fernando Nishi, Eduardo Roberto Alcântara e Amável Alves Leão.

**Acompanham:** TC-004556/126/07 e TC-004556/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável pelas contas e aos Ordenadores de Despesa, liberando-se os Responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-045362/026/08

**Representante:** Juliana Sampaio Pereira – Munícipe de São Paulo.

**Representado:** Centro de Detenção Provisória “Asp Willians Nogueira Benjamin” Pinheiros II da Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico Nº 01/08, realizado pelo Centro de Detenção Provisória “Asp Willians Nogueira Benjamin” Pinheiros II da Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo, que objetivou a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, acerca dos quantitativos de preços previstos no edital, em desconformidade aos referenciais do Estado de São Paulo, bem como à exigência habilitatória, restringindo a participação de licitantes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, considerando que, ante a necessidade de atendimento ao § 5º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, foi revogado o Pregão Eletrônico nº 01/08, realizado pelo Centro de Detenção Provisória “ASP Willians Nogueira Benjamin” Pinheiros II da Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 23/12/08, perdendo o processo o objeto, decidiu pelo seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

TC-028705/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Contratada:** Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto e Delson José Amador (Diretores Presidentes) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-10-07 e 16-09-08.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007927/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.



**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara e Celso Luiz Limongi (Presidentes do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Execução de recrutamento e seleção de estudantes, para preenchimento de vaga em estágio profissional, para diversas unidades judiciárias administrativas do Tribunal de Justiça.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-05. Valor – R\$1.064.280,00. Termo Aditivo celebrado em 11-09-06. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 11-10-05 e 20-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010347/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Contratada:** Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento – Saúde C.H.M).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento – Saúde C.H.M).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no âmbito do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$1.898.998,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 13-08-08 e 07-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010813/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro-Vicinal", DR-4 Araraquara - Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$7.264.065,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 07-01-09.

TC-009888/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro-Vicinal", DR-4 Araraquara – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$6.828.939,72.

TC-011411/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro-Vicinal", DR-4 Araraquara – Lote 03.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.149.540,33.

TC-010376/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro-Vicinal", DR-4 Araraquara – Lote 04.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-010813/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$5.399.607,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (tratada no TC-010813/026/08) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo das recomendações alvitradas pela Auditoria.

TC-042042/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Tekhnites Consultores Associados Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-05-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-08-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para análise dos Projetos Executivos e Consolidação dos Projetos na Fase de Implantação dos Sistemas Auxiliares para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e Pátio Tamandateí da Linha 2 – Verde do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-08. Valor – R\$2.115.000,00.

**Advogado:** Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-043189/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** POLITEC Tecnologia da Informação S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria Colegiada em 23-07-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnicos especializados em: a) Administração, instalação, configuração e manutenção do ambiente Lótus Notes versão 6.5x e superiores; e b) Especificação, ajustes e manutenção de aplicativos em Lótus Notes, processados

através de clientes Notes, Intranet ou Internet, utilizando interfaces e integrações com banco de dados relacionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão On line. Contrato celebrado em 07-11-08. Valor – R\$1.090.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010064/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em oito escolas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.318.854,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 31-01-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-000647/026/08

**Órgão:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Rodrigo César Rebello Pinho, Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-000647/126/08 e TC-000647/326/08.

PROCESSOS

TC-001280/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo César Rebello Pinho, Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos.

**Responsáveis pelo almoxarifado:** Fabrício Guerra Soares, Alessandra Marchi Macedo e Raquel Martins.

**Acompanha:** TC-001280/126/08.

TC-001281/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Geral.

**Ordenadores da Despesa:** Dalva Teresa da Silva, Roberto Carramenha, Wilson Alencar Dores e Márcio Fernando Elias Rosa.

**Responsáveis pelo almoxarifado:** Fabrício Guerra Soares, Alessandra Marchi Macedo e Raquel Martins.

**Acompanha:** TC-001281/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis, Rodrigo César Rebello Pinho, Fernando Grella Vieira e Pedro Franco de Campos, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-008498/026/06

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM - SP, antiga denominação da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota de veículos automotores da Fundação no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento, com recomendação à Origem.

TC-028001/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP – Divisão Regional Metropolitana Norte.

**Contratada:** Staff Master Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Gianella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial na Unidade de Internação Tietê II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$959.974,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº DRM-V-004/2008 e o Contrato nº 009/2008-RM5 de 10/06/08, com recomendações à Origem.

TC-044811/026/08

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Dinalab Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Aquisição de material de embalagem (copo medida e tampas plásticas com fechamento lacre), bem como fornecimento de rosqueadora rotativa em regime de comodato.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$2.201.358,86.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0157/2008-A e o Contrato nº 069054050100, de 28/01/08.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:.

TC-045277/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 16-04-08.

**Homologação por:** Diretoria Executiva em 01-10-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marino Martin Mena (Especialista Gerencial Informática) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote A).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-08. Valor – R\$16.528.530,83.

TC-045275/026/08

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marino Martin Mena (Especialista Gerencial Informática) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado e suporte técnico on-site a sistemas baseados nos programas de computador de tecnologia IBM – Plataforma de Software Websphere e Information Management (Lote B).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-045277/026/08). Contrato celebrado em 06-11-08. Valor – R\$16.528.530,83.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 23/08 (analisado no TC-045277/026/08) e os contratos em exame, com recomendação à Origem.

TC-004729/026/09

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-10-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-11-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Fornecimento de 20 unidades de disjuntores tripolares de 460 Kv.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$15.800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:.

TC-013325/026/01

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapevi.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Assunto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Geral de Itapevi.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 28-06-2000. Valor – R\$8.000.000,00. Termos Aditivos de 17-11-2000 e 07-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 30-11-01 e 29-11-03.

TC-022266/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapevi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde).

**Assunto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Geral de Itapevi.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (tratada no TC-013325/026/01). Contrato de Gestão de 29-12-2000. Valor – R\$103.859.975,00. Termo Reti-Ratificação de 12-09-01.

TC-010997/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapevi.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Assunto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Geral de Itapevi.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (tratada no TC-013325/026/01). Contrato de Gestão de 28-12-01. Valor – R\$130.000.000,00. Termos Aditivos e Reti-Ratificação de 27-12-02, 15-08-03, 15-09-03, 21-11-03, 29-12-03 e 23-12-04. Termo de Distrato Contratual de 10-10-05.



Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (tratada no TC-013325/026/01), os Contratos de Gestão de 28/06/2000, 29/12/2000 e 28/12/01 e os Termos Aditivos e Reti-Ratificação de 17/11/2000, 07/12/2000, 12/09/01, 27/12/02, 15/08/03, 15/09/03, 21/11/03, 29/12/03 e 23/12/04, bem como tomou conhecimento do Termo de Distrato, firmado em 10/10/05.

TC-037303/026/07

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** T.Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Aquisição de papel imprensa, não reciclado, linha d'água 45g/m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 05-02-09.

**Advogados:** Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, celebrado em 13/11/07.

TC-000424/010/07

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Instituto de Geociências Exatas - UNESP - Campus de Rio Claro, no exercício de 2006.

**Responsável:** Sebastião Gomes de Carvalho (Diretor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que julgou irregular a contratação de Químico, negando seu registro e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-09.

**Advogados:** Lais Maria Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu parcialmente os Embargos opostos para sanar a contradição constante do voto condutor proferido no recurso ordinário, a fim de constar que se tratou de concurso público para provimento mediante admissão da função autárquica de Químico, bem como, reconhecendo a omissão do exame nas razões recursais voltadas à aplicação de multa, dar-lhes provimento para afastar a penalidade imposta a Sebastião Gomes de Carvalho.

Rejeitou, contudo, os Embargos de Declaração no que concerne ao mérito da decisão, mantendo-a em todos os seus demais termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-028671/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de construção de Unidade Escolar Integrada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$7.880.653,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 01-02-07, 14-08-07 e 27-06-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão

encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar, com base no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Orgânica (desatendimento à Súmula nº 25, bem como à Jurisprudência desta Corte de Contas), multa ao responsável, Sr. Jorge Abissamra, Prefeito de Ferraz de Vasconcelos, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000039/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Becton Dickinson Indústrias de Fios Cirúrgicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$971.649,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000070/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Biosensor Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000071/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Medstory Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$549.619,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000072/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Exatech Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$378.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000073/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$425.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000074/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Pontual Comercial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$36.762,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000075/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$129.579,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000076/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Coloplast do Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$84.074,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000077/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Neomex Hospitalar Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$94.382,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000078/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Icaraí do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$183.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000079/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** L.M.Farma Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$46.105,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000080/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$135.752,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000081/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Cirúrgica São José Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$55.935,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000082/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$71.071,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000083/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** De Pauli Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).



**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$231.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000084/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** GR Médica Comércio e Representação de Materiais Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$92.823,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000085/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Zermat Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$112.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000086/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Empório Médico Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$79.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000087/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** M.P. Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$8.438,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000088/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$303.765,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000089/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** CEI Comércio, Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$54.128,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000090/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Zammi Instrumental Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$23.124,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000091/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Point-Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$104.704,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000092/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Soquímica Laboratórios Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$215.749,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000093/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Hospycenter Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$790.498,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000094/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Dakfilm Comercial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$254.064,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.  
TC-000095/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Greiner Bio - One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$90,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de

Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-000096/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Hosp Med Cirúrgica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Almério Aguiar Melo Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, equipo para bomba de infusão, papel grau cirúrgico, solução fisiológica, fios cirúrgicos, curativos especiais e materiais para ostomia, com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000039/003/07). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$238.404,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada(s) em 06-06-07, 02-02-08, 13-09-08 e 19-12-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (tratado no TC-000039/003/07), os contratos em exame e, pelo princípio da acessoriedade, a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. Edson Moura, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por desrespeito ao disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 10520/02, do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta Corte de Contas.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000941/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Contratação do Sistema Aprende Brasil de Ensino (SABE), composto dos Livros Didáticos Integrados; Portal Aprende Brasil; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico, sistema de ensino do qual a contratada é detentora exclusiva dos direitos de comercialização em todo o território nacional.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$657.962,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) em 15-11-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-001800/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Parini (Prefeito).

**Objeto:** Outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade, ao Banco, o processamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos ativos da Prefeitura, inclusive envolvendo os efetivos e comissionados, centralização de movimentação financeira; da efetivação dos pagamentos aos fornecedores; da realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos aos funcionários públicos municipais ativos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças celebrado em 09-02-06. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) em 18-06-08.

**Advogados:** Ana Luiza Bosque Keedi, Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato de fls. 03/08, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-002192/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Rodobens Negócios Imobiliários S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araujo (Prefeito).

**Objeto:** Venda e compra do imóvel constituído pela área objeto da matrícula 35.927 do 2º CRI, que constitui um terreno urbano, localizado no Jardim Residencial Francisco Fernandes, com área superficial de 6.892,56 m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$2.412.396,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) em 21-05-08.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/07 e o contrato firmado entre Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Rodobens Negócios Imobiliários S/A.

TC-001871/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Transnino Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio José Fabbri (Prefeito).



**Objeto:** Locação de ônibus e peruas (tipo Kombi) para transporte de alunos do ensino fundamental, residentes nas zonas rural e urbana do município de Brodowski.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-05. Valor – R\$947.011,44. Termos Aditivos celebrados em 07-03-06, 02-08-06, 02-03-07 e 03-03-08. Apostilamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 05/2005 subsequente, os Termos de Aditamentos de 07/03/06, 02/08/06, 02/03/07 e 03/03/08 e os Apostilamentos de 17/10/05 e 06/04/06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura Municipal de Brodowski, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021498/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Del Rey Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de vale transporte para funcionários e servidores públicos municipais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-08. Valor – R\$2.418.450,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato de fls. 4/8, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-037824/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Antonio Rodrigues Lara (Secretário Municipal de Governo).

**Objeto:** Construção da Unidade do Corpo de Bombeiros, sito à Rua Andrade Neves nº 14, Bairro Centro, Santos/SP, incluindo material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$2.343.102,81.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13901/2008 e o Contrato nº 425/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-037837/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de gestão de trânsito e transportes contemplando: disponibilização, implantação, operação e apoio técnico dos serviços de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores e ciclomotores, no quadrilátero central do Município de Suzano, com disponibilização de software e equipamentos, materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$1.102.856,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato firmado, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-034009/026/08

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Assistencial Maria de Nazaré e outras.

**Assunto:** Repasses ao Terceiro Setor - Auxílios/Subvenções – Convênio.

**Exercício:** 2007.

**Responsável:** Welson Gasparini (Prefeito à época).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os repasses ao Terceiro Setor efetuados no exercício de 2007 pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto à Associação Assistencial Maria de Nazaré e demais entidades especificadas no voto do Relator, dando-se quitação aos responsáveis, nos moldes do preconizado no artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se da presente decisão os valores de R\$ 247.412,12 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos) procedentes de recursos estaduais, que deverão ser verificados pela Auditoria em autos próprios, e de R\$ 413.266,67 (quatrocentos e treze mil, duzentos e

sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) oriundos de recursos federais, sobre os quais este Tribunal não possui jurisdição.

TC-012091/026/09

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Associação Casa da Criança de Santos.

**Assunto:** Auxílios/Subvenções – Convênio.

**Exercício:** 2007.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Irajá Vieira dos Santos (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos à entidade Associação Casa da Criança de Santos, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001214/026/05

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Claudinei Messias.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

**Acompanham:** TC-001214/126/05 e TC-001214/326/05 e Expediente: TC-010823/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002195/026/07

**Prefeitura Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** João Carlos Donato.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Rodrigo Juncal Rossler, Carlos Ferreira Netto, Elvis Olívio Tomé, Bruna Cristina Bonino e outros.

**Acompanham:** TC-002195/126/07, TC-002195/226/07, TC-002195/326/07 e Expedientes: TC-023434/026/07, TC-030685/026/07, TC-031649/026/07, TC-007133/026/08, TC-017757/026/08, TC-017493/026/08, TC-023307/026/08, TC-023556/026/08, TC-009688/026/09 e TC-011264/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; abertura de autos próprios para tratar da remuneração dos Srs. Secretários; arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator; e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-11264/026/09, antes, porém, remetendo-se cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público de Vinhedo, conforme solicitado.

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-17493/026/08 à UR/3, vez que a matéria objeto do exame da Comissão Especial de Inquérito deverá ser avaliada nas próximas auditorias, inclusive com o acompanhamento de possíveis desdobramentos junto ao Ministério Público.

TC-002250/026/07

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Valter Gervazoni.

**Acompanham:** TC-002250/126/07, TC-002250/226/07, TC-002250/326/07 e Expedientes: TC-007305/026/08, TC-022449/026/08 e TC-041567/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; determinação de abertura de autos próprios, bem como de termos contratuais, para os fins especificados no voto do Relator; e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-7305/026/08, TC-22449/026/08 e TC-41567/026/08, antes, porém, oficiando-se ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto do Relator, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-033749/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, referente ao exercício 2005.

**Responsável:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 02-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, por considerar regulares as contratações por prazo determinado abrigadas no feito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a r. Decisão recorrida, cancelar a multa aplicada ao Sr. Eduardo Pedrosa Cury, responsável pelas mesmas, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000149/002/07

**Recorrente:** João Sanzovo Neto – Prefeito do Município de Jahu à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2004.

**Responsável:** João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Sentença de fls. 239/246 do processo, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado, de fls. 3/6, procedendo-se aos respectivos registros e, em conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, com recomendação ao Executivo de Jaú.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:.

TC-001276/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$2.473.248,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicada(s) em 14-09-06 e 22-06-07.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Antonio Enes e outros.  
TC-001278/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Frigorífico Gouveia Santos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001276/003/06). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$645.187,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 14-09-06.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-001276/003/06) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-023853/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vania Barbosa dos Nascimento (Secretária de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde em substituição).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de seringas e agulhas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-06-06. Valor – R\$978.402,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 21-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro

Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002688/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Auto Posto Classe "A" de Itu Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis parcelado, gasolina, diesel e álcool hidratado, para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-05-08, 30-07-08, 15-10-08, 28-10-08 e 01-12-08. Valor – R\$1.306.217,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos em exame, bem como legais atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-009814/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Giuliani Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação e carga de créditos mensais para os servidores da Prefeitura Municipal de Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$10.727.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 08-05-07 e 15-12-07.

**Advogados:** Vera Aparecida Quioqueti, Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo, contudo, de recomendar à Prefeitura de Diadema que, de futuro, passe a exigir tão-somente da licitante vencedora a relação dos estabelecimentos conveniados.

TC-028573/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cecchettini (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de laboratórios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$1.205.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (pregão) e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000143/003/08

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE.

**Contratada:** Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Antônio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Construção de estação de tratamento de esgoto do Barroão, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$5.181.668,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-002376/002/06

**Contratante:** Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

**Contratada:** Provac Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).



**Objeto:** Locação de equipamentos para operação do aterro controlado de resíduos tóxicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$717.778,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-07-07.

**Advogados:** Maria Lucia Ferreira Fortes Torggler, Mario Augusto Viviani Júnior, Roberto Ferro, Eduardo Correa Sampaio e José Luciano de Sousa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-011182/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Construtora Sarracena Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação das obras de reforma da EMEF Martin Afonso de Souza, localizada na Avenida Deputado Emílio Justo, nº167, no Bairro Jardim Nova República, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$336.915,44. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 17-10-06 e 25-08-07.

**Advogados:** Rogério Molina de Oliveira, Ana Paula A. M. Marquis e Maurício Cramer Esteves.

**Acompanha:** TC-022528/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-000461/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Tisêo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para funcionários da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor – R\$860.529,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 06-10-05 e 07-11-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 07-06-07.

**Advogados:** João Garcia Neto, José Sandes Guimarães, Marcelo Baddini, José Constante Robin e Simone Cristina Papesso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. José Aparecido Tisêo, Prefeito Municipal de Alumínio à época e autoridade responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000087/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, parcelado de 8.400 unidades de cestas básicas de primeira qualidade, sendo 1.400 unidades ao mês.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-05. Valor – R\$655.116,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 08-08-06 e 27-03-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

**Acompanha:** TC-033712/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se, por decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tendo em vista o descumprimento das disposições do artigo 24, IV, da Lei de Licitações, aplicar, com fulcro no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal.

TC-001042/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Train Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Prianti (Prefeito).

**Objeto:** Concessão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no município em um lote de serviços e veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor da tarifa – R\$1,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 28-08-07.

**Advogado:** Osmar Benedito Priante.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. José Carlos Prianti, então Prefeito Municipal de Igaratá, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por violação às disposições legais mencionadas no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-003099/026/07

**Câmara Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Marco Antonio Alves Jorge.

**Advogados:** José Maria Adami e Benedito Gonçalves da Cunha.

**Acompanham:** TC-003099/126/07 e TC-003099/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2007, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003133/026/07

**Câmara Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** André Lopes Sanches.

**Acompanham:** TC-003133/126/07 e TC-003133/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2007, com recomendação à Origem, por ofício, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003292/026/07

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Aldemir Lopes de Mesquita Franklin.

**Advogado:** Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

**Acompanham:** TC-003292/126/07 e TC-003292/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2007, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003614/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Rodrigues de Campos Júnior.

**Acompanham:** TC-003614/126/07 e TC-003614/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002158/026/07

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Maurílio Viana da Silva.

**Acompanham:** TC-002158/126/07, TC-002158/226/07 e TC-002158/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Riolândia, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002371/026/07

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Hely Valdo Batistela.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani e outros.

**Acompanham:** TC-002371/126/07, TC-002371/226/07, TC-002371/326/07 e Expedientes: TC-036725/026/08 e TC-035205/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Taciba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, registrando que a admissão de pessoal por concurso público e as contratações por prazo determinado e por meio de processo seletivo serão analisadas em autos específicos (TC-003098/005/07 e TC-001237/005/08).

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações; a autuação de autos apartados para análise das despesas mencionadas no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes TCs-035205/026/08 e 036725/026/08, que serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002286/026/07

**Prefeitura Municipal:** Laranjal Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Roberto Fuglini.

**Advogados:** Mariana Pupo Rosa, Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

**Acompanham:** TC-002286/126/07, TC-002286/226/07, TC-002286/326/07 e Expedientes: TC-031064/026/08 e TC-001300/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo ser analisada individualmente em autos próprios a matéria referente aos Convites nºs 18 e 30/2007, em conjunto com o expediente TC-1300/009/08 que subsidiou o exame das presentes contas.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações e à Auditoria competente que averigüe oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002593/026/07

**Prefeitura Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Paulo Roberto Vargas Chede.

**Advogados:** Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede e Adib Kassouf Sad.

**Acompanham:** TC-002593/126/07, TC-002593/226/07 e TC-002593/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vargem, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações, e à Auditoria competente que verifique oportunamente o cumprimento de determinação e a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001093/010/06

**Recorrente:** José Machado - Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Partner Auditoria e Assessoria Global S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços para recuperação de valores recolhidos a maior referentes ao PIS/PASEP dos funcionários públicos do município.

**Responsáveis:** José Machado e Humberto de Campos (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-11-07, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o Sr.

José Machado, Prefeito de Piracicaba e Ordenador da Despesa a partir de 01-01-01, e durante todo o período registrado nos lançamentos contábeis, a importância apurada devidamente corrigida, aplicando multa ao Sr. Humberto de Campos, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e adjudicação do objeto, no equivalente pecuniário a 1000 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávio Spoto Corrêa, Wagner Renato Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-020575/026/07

**Recorrente:** Marcelo de Souza Candido – Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2006.

**Responsável:** Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão em análise, à exceção daquele referente à servidora Ariane Rodrigues dos Santos, em relação ao qual, pelos fundamentos expostos no referido voto, fica mantida a decisão singular.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-026007/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição, entrega e instalação de monitores multiparâmetro para RPA (Recuperação Pós-Anestésica), destinados ao Hospital Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.014.800,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002202/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

**Contratada:** Firenze - Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alcides Bega (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alcides Bega (Prefeito) e Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Arquiteta).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento de pessoal e cesta de materiais necessários para construção de 52 unidades habitacionais e respectiva infra-estrutura, bem como, a confecção de redes de água e esgoto, energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, passeio público e drenagem, em sistema de mutirão, padrão CDHU.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-06. Valor – R\$726.674,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 10-08-07 e 17-02-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/06 e o Contrato em exame, celebrado em 17/02/2006, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, e considerando as responsabilidades individuais de cada qual, aplicar aos responsáveis – Sr. Alcides Bega (Prefeito à época) e Sra. Luciani Cristina Martinelli Gimenez (Arquiteta) multas individuais de valores equivalentes a 300 (trezentas) e 200 (duzentas) UFESPs, respectivamente, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001585/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).



**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Contratação de duas empresas, na proporção de 50% para cada uma, para prestação de serviços especializados de engenharia civil para execução de 420.000 m<sup>2</sup> de obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão-de-obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$3.399.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 14-03-08.

**Advogados:** André Trevisan Miotto, José Jorge Guedes de Camargo e outros.

TC-001584/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** J.P.A. – Ambiental, Serviços e Obras Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Contratação de duas empresas, na proporção de 50% para cada uma, para prestação de serviços especializados de engenharia civil para execução de 420.000 m<sup>2</sup> de obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão-de-obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001585/003/07). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$3.399.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 14-03-08.

**Advogados:** André Trevisan Miotto, José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/06 (apreciada no TC-001585/003/07) e os Contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-017523/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Contratada:** Construtora Tec Paulista Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Recuperação, reforma e fechamento da quadra poliesportiva e ampliação e reforma do prédio principal da EMEF Sempre Viva.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-09-06. Valor – R\$539.600,62. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 23-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 18-03-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 01/06 e o Contrato nº 2658/06, de 20/09/06.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo nº 01/07, de 23/03/07, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000965/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Contratada:** Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Leoni Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais e serviços didáticos sistematizados, agendas para alunos e professores e materiais de educação no trânsito para serem utilizados no ano letivo de 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-03-08. Valor – R\$819.974,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 13-08-08.

**Advogados:** Vilanor Jeremias Rossi, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 05/08 e o Contrato nº 12/08, de 25/03/2008, acionando-se o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Francisco Leoni Neto (Prefeito), multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-002077/026/07

**Prefeitura Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Ismael Edson Boiani.

**Acompanham:** TC-002077/126/07, TC-002077/226/07 e TC-002077/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002186/026/07

**Prefeitura Municipal:** Turmalina.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Israel Costa.

**Acompanham:** TC-002186/126/07, TC-002186/226/07, TC-002186/326/07 e Expediente: TC-000606/011/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que subsidiou o exame das presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das fls. 57/58 do relatório da Auditoria aos Relatores dos TC-2084/011/02 e 2086/011/02, para as medidas que entenderem cabíveis.

TC-800359/199/02

**Recorrente:** Cláudio Antônio de Mauro – Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Apartado para exame da matéria relativa a execução de contratos verbais – Exercício de 2002.

**Responsável:** Cláudio Antônio de Mauro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

TC-800176/243/04

**Recorrente:** Luiz Antonio Lustre - Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Álvares Machado, referente ao consumo de combustível, no exercício 2004.

**Responsável:** Luiz Antonio Lustre (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-06-08, que julgou irregulares as despesas excessivas com combustível e condenou o Sr. Luiz Antonio Lustre, Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado, à devolução dos valores impugnados, devidamente corrigidos.

**Advogados:** Rosa Almeida de Carvalho, Thais Cardoso Lima, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz, Daisy Oliveira Jordão, Mario Silva de Alencar e Simone Ribeiro da Rocha.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.